



EDITAL FUNCAP/MCT/ FINEP – PAPPE INTEGRAÇÃO - Nº 10/2010
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM EMPRESAS

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (PAPPE INTEGRAÇÃO)

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará – SECITECE, em contrato de transferência de recursos destinados à subvenção econômica registrado sob o número 03.10.0314.00, firmado com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, torna público o lançamento do presente Edital e convida microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado do Ceará a participarem dessa Chamada Pública de acordo com as condições previstas neste Edital.

1. O PROGRAMA

- 1.1.** A subvenção econômica que visa ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores foi instituída pela Lei da Inovação. Consiste em uma modalidade de apoio financeiro que faz parte de um conjunto de mecanismos das políticas de governo criados para promover a competitividade das empresas nacionais com sede no Estado do Ceará, compartilhar custos, diminuindo o risco tecnológico da inovação, estimular pesquisadores a se associarem as empresas de base tecnológica e ampliar as atividades de inovação no universo empresarial brasileiro, em particular no Estado do Ceará. Seu objetivo maior é estimular a ampliação e o adensamento das atividades de inovação no universo empresarial brasileiro.
- 1.2.** O Programa de Apoio à Pesquisa em Empresas na Modalidade Subvenção Econômica a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE Integração – visa ao apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação (P,D&I) realizados por microempresas e empresas de pequeno porte (MEEPPs), de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862
Tel: (85) 3101-2170/3101-2172 / 3101-2173 /3101-2179
Site: www.funcap.ce.gov.br/E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br



2. OBJETIVOS

Selecionar propostas empresariais para subvenção econômica à pesquisa e desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores em fase que preceda a comercialização no Estado do Ceará. Como estratégia, busca este Edital estimular fortemente a associação de instituições de pesquisa e empresas para o desenvolvimento de projetos inovadores, bem como a inovação industrial e/ou de serviços.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1.** Subvenção Econômica - recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores, nos termos da Lei no 10.973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11/10/2005.
- 3.2.** Inovação – Para a caracterização da “Inovação” este Programa adota a definição constante do Artigo 17 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, a saber: “Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.” Não estão incluídas, para fins desta chamada, as inovações organizacionais e demais inovações não tecnológicas.
- 3.3.** Microempresa – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, uma receita operacional bruta inferior ou igual a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 3.4.** Empresa de Pequeno Porte – pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, uma receita operacional bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- 3.5.** Despesas de custeio – material de consumo nacional ou importado, pessoal – salários e encargos, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas de patenteamento e despesas destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.



3.6. Despesas de capital - material permanente e equipamentos.

3.7. Contrapartida das empresas - despesas relacionadas diretamente com a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados no projeto.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Empresários individuais, sociedades empresárias e sociedades simples, enquadrados nas categorias de microempresas ou empresas de pequeno porte, no Estado do Ceará, que realizem, ou se proponham a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), que apresentem data de constituição (data de registro na Junta Comercial do Estado, para a sociedade empresarial e/ou empresário individual, ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, para sociedade simples) anterior à data da publicação deste Edital.

4.2. As **BENEFICIÁRIAS DA SUBVENÇÃO** deverão ter o objeto social compatível com o escopo do projeto e/ou com as atividades a ele inerentes.

4.3. Estejam em dia com suas obrigações tributárias municipais, estaduais e federais e não possuam pendências com a FUNCAP e/ou com a FINEP.

5. TEMAS PRIORITÁRIOS

- a)** Agronegócio/Setores Têxtil, Calçadista e Moveleiro;
- b)** Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- c)** Tecnologia de Materiais/Metal Mecânico/Nanotecnologia;
- d)** Biotecnologia/Alimentos/Fármacos;
- e)** Biocombustíveis/Biomassa/Energias alternativas;
- f)** Pesca e Aqüicultura;
- g)** Mineração/Pedras Ornamentais/Cerâmica;
- h)** Equipamentos, instrumentos, produtos e processos da área da saúde;
- i)** Economia Criativa e Indústria Cultural.



Nota: As áreas acima elencadas devem ser tomadas apenas como orientação e não excluem a possibilidade de que propostas em outras áreas sejam consideradas.

6. PROPONENTE

O proponente será a pessoa jurídica, inclusive empresário individual, que cumpra os requisitos deste edital.

7. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital;	31/08/10
Postagem do formulário eletrônico específico para submissão de propostas na página www.funcap.ce.gov.br ;	03/09/10
Data final para envio eletrônico das propostas (*);	18/10/10
Data final para envio das propostas impressas (**);	22/10/10
Divulgação do Resultado das pré-qualificadas;	05/11/10
Divulgação do Resultado Final (endereço eletrônico da FUNCAP: www.funcap.ce.gov.br).	01/12/10

(*) O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 17h.

(**) Será considerada a data de postagem pela Empresa de Correios e Telégrafos ou a data do protocolo de entrada na FUNCAP, caso seja entregue pessoalmente.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para o presente edital serão aplicados recursos financeiros no valor global de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo concedidos, pela FINEP, recursos até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) oriundos do orçamento do FNDCT/Subvenção Econômica (não reembolsáveis), na categoria econômica Despesas Correntes e, pela FUNCAP, recursos até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos dos recursos do Tesouro do Estado do Ceará, para aplicação em quatro anos.



8.2. As empresas poderão apresentar propostas com valores entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. Com recursos oriundos da FINEP/FUNCAP, os itens financiados só poderão ser de custeio. O apoio prioritário será dado aos seguintes itens:

- 9.1.1.** Contratação de serviços de terceiros de pessoa física ou pessoa jurídica;
- 9.1.2.** Aquisição de material de consumo, nacional ou importado;
- 9.1.3.** Despesas com obras de conservação e adaptação de bens imóveis, destinados ao desenvolvimento do projeto;
- 9.1.4.** Salários e encargos da equipe de P&D, desde que especificadas as horas dedicadas ao projeto de inovação. A remuneração de sócios não é aplicável;
- 9.1.5.** Diárias, passagens e despesas com locomoção;
- 9.1.6.** Solicitação de patentes;

10. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 10.1.** O programa é específico para apoiar o desenvolvimento de produtos inovadores. Portanto, não serão financiados projetos baseados em trabalhos de assistência técnica, construção de plantas piloto, revisões de literatura;
- 10.2.** Pró-labore, água, segurança, serviços gerais, luz, telefone (celular e fixo), internet, pagamento de juros e multas, tarifas bancárias e indenizações;
- 10.3.** Apoio para atividades de rotina ou administrativas;
- 10.4.** Despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- 10.5.** Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 10.6.** Construção e reforma de instalações.



11. CONTRAPARTIDA

11.1. As empresas participarão com um valor de contrapartida mínimo correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos do projeto, a ser depositado em conta gerenciada pela FUNCAP, de acordo com o cronograma físico – financeiro proposto, sendo esta a condição imprescindível para a liberação de recursos públicos advindos da FUNCAP e

FINEP.

11.2. Como contrapartida da empresa serão aceitas como despesas do projeto todos os itens diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta, por exemplo:

11.2.1. Aquisição de equipamentos e material permanente para utilização no projeto de pesquisa;

11.2.2. Aquisição de material de consumo, desde que empregados no desenvolvimento da pesquisa;

11.2.3. Pagamentos a consultores técnicos especializados que participem da pesquisa;

11.2.4. Salários e encargos de membros da equipe própria de P&D da empresa, desde que previstos na proposta, juntamente com informação da carga horária dedicada ao projeto. Remuneração de sócios, desde que participem ativamente do desenvolvimento do projeto;

12. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DAS PROPOSTAS

Os requisitos e características obrigatórias indicadas a seguir são válidos para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

12.1. Equipe técnica

12.1.1. Somente deverão ser incluídos como membros da equipe técnica do projeto os pesquisadores técnicos que tenham individualmente prestado anuência formal escrita, bem como da instituição de pesquisa à qual estão vinculados que deverá acompanhar a documentação complementar exigida no ANEXO I deste Edital. Todos deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq (Plataforma *Lattes* – www.cnpq.br) até a data limite para apresentação das propostas.



12.1.2. É parte indispensável da proposta a apresentação do link de cadastro da Plataforma Lattes de cada membro da equipe técnica do projeto.

12.1.3. O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

12.2. Quanto à proposta, ao projeto e ao orçamento:

12.2.1. A proposta deve atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

12.2.1.1. Apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em consonância com o objetivo deste Edital;

12.2.1.2. Especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica a serem desenvolvidos na empresa;

12.2.1.3. Demonstrar a existência de condições materiais para a execução do projeto com recursos próprios de contrapartida;

12.2.1.4. Relacionar as atribuições específicas da empresa com as instituições de pesquisa científica e tecnológica do Estado do Ceará, descrevendo a forma de articulação entre ambas, tendo em vista o objetivo comum do projeto;

12.2.1.5. Descrever a metodologia de execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;

12.2.1.6. Sejam apresentadas por um dos sócios proprietários, com anuência dos demais sócios, ou por representante legal da empresa proponente;

12.3. Quanto ao orçamento, a proposta deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

12.3.1. Recursos solicitados a FUNCAP;

12.3.2. Contrapartida, conforme os itens autorizados e obedecendo ao percentual mínimo exigido neste Edital;

12.3.3. Apresentem termo de compromisso com contrapartida financeira especificada neste Edital;

12.3.4. Recursos de outras fontes (quando houver).



13. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os projetos aprovados terão duração máxima de 24 meses.

13.2. Os projetos terão o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e poderão chegar ao montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

14. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Para submeter uma proposta o proponente deve preencher o Formulário de Apresentação de Propostas, no endereço eletrônico da FUNCAP (www.funcap.ce.gov.br), que estará disponível até 16 dias após a publicação do Edital. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem “12.2 – Quanto à proposta, ao projeto e ao orçamento”, contendo todos os elementos ali previstos.

14.2. Adicionalmente, é obrigatório o protocolo junto à FUNCAP de duas cópias impressas do Formulário de Apresentação de Propostas, assinadas pelo representante legal da empresa.

14.3. A proposta deverá ser impressa em papel A4 e apresentada sem nenhum tipo de rasura, encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, poderão ser anexados documentos e informações, a critério da empresa, consideradas relevantes para a análise do pleito.

14.4. Em cada chamada, as propostas devem ser enviadas à FUNCAP até às 17 horas da data limite de submissão das propostas, descrita no item 7 deste edital.

14.5. A submissão da proposta só se completa com o envio da documentação obrigatória para submissão de proposta impressa relacionada no ANEXO I. A entrega da documentação complementar é obrigatória, devendo ser realizada até a data limite indicada no item 7 deste edital, sob pena de não enquadramento da proposta.

14.6. Não há limite à quantidade de projetos por empresa, contudo só poderá ser submetida uma única proposta por coordenador.

15. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP em atendimento a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862
Tel: (85) 3101-2170/3101-2172 / 3101-2173 /3101-2179
Site: www.funcap.ce.gov.br/E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br



15.1. Pré-qualificação – Análise de Conformidade

15.1.1. Verificação, realizada pela FUNCAP, dos requisitos definidos neste Edital a seguir discriminados:

- a) Elegibilidade da empresa e da proposta, conforme o item 4 deste Edital;
- b) Preenchimento completo do Formulário FUNCAP de Apresentação de Propostas, de acordo com as instruções de preenchimento;
- c) Encaminhamento da proposta na forma exigida no item 14 e nos prazos estabelecidos no item 7 deste Edital;
- d) Comprometimento da empresa da contrapartida que lhe cabe, de acordo com o item 11.

15.2. Avaliação de Mérito

15.2.1. FUNCAP constituirá Comitê Técnico, para julgar os méritos das propostas, valendo-se, sempre que julgar conveniente, de pareceres técnicos emitidos por consultores *ad hoc*.

15.2.2. As propostas serão avaliadas por análise comparativa com base nos critérios a seguir:

- a) Impactos econômicos e comerciais da inovação: perspectivas de inserção no mercado dos resultados do projeto; potencial aumento da produtividade e da competitividade dos produtos e serviços decorrentes da inovação;
- b) Potenciais impactos sociais e econômicos a serem gerados pelo projeto em âmbito local e regional; adensamento de cadeias produtivas; absorção de recursos humanos qualificados;
- c) Qualificação da equipe técnica do projeto;
- d) Parcerias com instituições científicas e tecnológicas, sendo privilegiadas as parcerias com instituições de pesquisa sediadas no Estado;
- e) Clareza e adequação da metodologia proposta aos objetivos do projeto;
- f) Consistência e adequação do orçamento aos objetivos do projeto;
- g) Adequação das instalações para P, D & I que serão utilizadas no desenvolvimento do projeto.
- h) Aporte de contrapartida da empresa acima dos valores mínimos requeridos.



15.2.3. Após a divulgação da avaliação, os proponentes terão 10 (dez) dias úteis para recorrerem da decisão, se assim julgarem conveniente.

16. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

16.1. A Relação Final das propostas aprovadas em cada chamada será divulgada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, no endereço eletrônico da FUNCAP (www.funcap.ce.gov.br).

16.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

16.3. As propostas não aprovadas em uma chamada poderão ser reformuladas numa chamada subsequente.

16.4. As decisões proferidas pela Diretoria da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP são terminativas.

17. RECURSOS

17.1. Eventual recurso a Resultado Preliminar deverá ser apresentado por escrito, dirigido à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, e entregue diretamente no endereço abaixo indicado ou remetido pelo correio, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP
PROGRAMA PAPPE SUBVENÇÃO – RECURSO
EDITAL Nº 10/2010
EMPRESA PROPONENTE:
TÍTULO DO PROJETO:
NOME DO COORDENADOR:
ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, 941 – CEP: 60.822-130 – Cidade dos Funcionários



- 17.2.** O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso 1 e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 17.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.
- 17.4.** Serão admitidos os recursos enviados por via postal, considerando, sempre, a data de registro de postagem dos mesmos.
- 17.5.** Serão de conhecimento público as decisões dos recursos, divulgados através do site da FUNCAP.

18. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO

- 18.1.** A empresa cujo projeto for aprovado firmará um contrato com a FUNCAP, conforme modelo ANEXO III desse Edital.
- 18.2.** No momento da contratação, deverão ser apresentados pela empresa os documentos constantes do anexo II. A FUNCAP poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do anexo III.
- 18.3.** A documentação exigida, conforme o anexo II deverá ser apresentada no prazo estipulado pela FUNCAP.
- 18.4.** A contratação de cada projeto observará a decisão da Diretoria Executiva da FUNCAP. Os recursos para a execução dos projetos aprovados, inclusive a contrapartida das empresas, serão depositados conforme cronograma físico-financeiro do projeto, em conta corrente específica para o projeto, gerenciada pela própria empresa. A FUNCAP, observando o cronograma físico-financeiro do projeto e condições estabelecidas no plano de trabalho, fará o desembolso dos recursos somente após a publicação de instrumento contratual específico.
- 18.5.** A aprovação pela Diretoria da FUNCAP de relatório de visita técnica à empresa poderá ser exigida como condição para contratação.
- 18.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do resultado final de julgamento das propostas, serão cancelados os projetos não contratados.

19. ASPECTOS ÉTICOS

Nos termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, tratando-se de pesquisa clínica, epidemiológica ou no âmbito das Ciências Humanas que envolvam experimentação com seres

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862
Tel: (85) 3101-2170/3101-2172 / 3101-2173 /3101-2179
Site: www.funcao.ce.gov.br/E-mail: funcao@funcao.ce.gov.br



humanos, o projeto deve conter uma seção onde se explicita como estão sendo contemplados seus aspectos éticos, devendo ser anexados o parecer da Comissão de Ética das instituições envolvidas e cópia do formulário para consentimento após informação. No caso de estudos que envolvam experimentação animal, a empresa deverá apresentar o parecer da comissão de ética em experimentação animal das instituições envolvidas.

20. BIOSSEGURANÇA

Conforme legislação em vigor Lei no. 11.105/2005, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

21. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS E ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO

21.1. O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos parciais e de execução do projeto, relatórios de prestação de contas financeiras e visitas in loco com a participação de técnicos e/ou consultores do Comitê Gestor, serão realizadas quando pertinente. Finalizado o projeto, o coordenador do projeto deve encaminhar à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, até 60 (sessenta) dias após o prazo de encerramento do projeto, o relatório técnico final, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos.

21.2. A FUNCAP reserva-se o direito de convidar as empresas para apresentar o resultado de seus projetos, a qualquer tempo, para acompanhar a execução do mesmo.

22. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTA EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNCAP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.



23.2. Toda menção, publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas com recursos advindos deste edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNCAP e da FINEP.

23.3. A Diretoria Executiva da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Fortaleza, 31 de Agosto de 2010.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA

Duas cópias impressas dos seguintes documentos deverão ser obrigatoriamente encaminhadas ao protocolo da Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, **até às 17 horas do último dia previsto para tal no Quadro 1 (cronograma) do Edital**. A documentação deve ser entregue em envelope fechado contendo a identificação da **empresa proponente, título do projeto, nº do protocolo da proposta e nome do coordenador da proposta**. Deverá conter duas vias do formulário assinado pelo representante legal da empresa juntamente com os documentos abaixo:

I. ANÁLISE JURÍDICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (CÓPIA AUTENTICADA)

1. Estatuto / Contrato Social atualizado e devidamente registrado no Registro competente (no caso de **empresário individual**, fornecer Certidão Simplificada da Junta Comercial);
2. Ato de designação dos atuais dirigentes (ata da assembléia que elegeu a Diretoria e o Conselho de Administração) se for o caso;
3. Declaração sobre o contencioso (modelo 1), assinado pelos representantes legais;
4. Licença Ambiental para o Projeto ou declaração de sua desnecessidade, assinada pelos representantes legais (modelo 2);
5. Demonstrativo Contábil assinado por profissional com registro no CRC-CE referente aos dois últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
6. Declaração de Imposto de Renda referente aos dois últimos exercícios imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

Observação: No caso de **empresário individual**, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens 3, 4, 5 e 6 acima, bem como Certidão Simplificada da Junta Comercial.

II. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Cartas de anuência formal de todas as instituições parceiras do projeto;
2. Cartas de anuência formal escrita e individual dos membros da equipe técnica do projeto, tanto os pesquisadores e como os técnicos da instituição executora ou das instituições parceiras;
3. *Curriculum Lattes* do Coordenador do Projeto.

EMPRESA PROPONENTE:

COORDENADOR DA PROPOSTA:

**EDITAL Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP
Nº 10/2010 - PAPPE INTEGRAÇÃO
PROTOCOLO Nº**

**Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP
Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Cep.: 60.822-130**



MODELO 1

DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO

[EMPRESA], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à **Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP**, que apresenta o seguinte quadro relativo ao seu contencioso **OU** que não possui processos de contencioso (*neste caso apagar o quadro abaixo*).

PROCESSOS	PERDA			(Valores em R\$)
	PROVÁVEL	POSSÍVEL	REMOTA	PROVISIONADO
Cíveis				
Fiscais/Tributários				
Trabalhistas/Previdenciários				
TOTAL				

[Local], ____ de _____ de 20__.

NOME
CARGO
CPF



MODELO 2

DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

[EMPRESA], com sede em (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à **Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP**, que o projeto [título do projeto] não apresenta atividades potencialmente poluidoras e, portanto, é desnecessária a apresentação de licenciamento ambiental para realização do mesmo.

Declara, também, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável, confirmando a informação aqui declarada.

[Local], _____ de _____ de 20__.

NOME
CARGO
CPF



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

É condição prévia à contratação a apresentação dos documentos a seguir listados:

A Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP poderá solicitar outros documentos que entendam necessários à contratação em tela:

1. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros.
2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certificado de Regularidade do FGTS.
4. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado.
5. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município.
6. Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (no caso de empresário individual, fornecer Certidão Simplificada da Junta Comercial) - cópia autenticada.
7. Ato de designação dos atuais dirigentes (ata da assembléia que elegeu a Diretoria e o Conselho de Administração) quando houver (cópia autenticada).
8. Licença Ambiental para o projeto ou declaração de dispensa pelo órgão ambiental competente - cópia autenticada.
9. Apresentar autorizações essenciais para realização do projeto se for o caso (cópia autenticada). Exemplos: Certificado de Qualidade em Biossegurança; Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Observação: No caso de **empresário individual** deverão ser apresentados todos os documentos listados acima.



ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO (CLÁUSULAS-PADRÃO)

CLÁUSULA PRIMEIRA PARTES

NOME, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, sediada à Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.007/0001-26, por seus representantes legais ao final qualificados.

NOME, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, situada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seus representantes legais ao final qualificados.

CLAÚSULA SEGUNDA OBJETO

Concessão de subvenção econômica pela **CONTRATANTE** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto “_____”, doravante denominado **PROJETO**, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA AUTORIZAÇÕES

Decisão de Diretoria da **CONTRATANTE** nº _____, de ____/____/____, relativa à referência Fundação Cearense de apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP n

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS

1. VALOR DA CONTRATANTE: até R\$ _____ (___ reais).

2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO terá a concessão de recurso financeiros para implantar o Projeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, no valor total de R\$ 0,00 (POR EXTENSO), distribuídos da seguinte maneira:

a. Valor FINEP – Fonte _____: Valor total aprovado de R\$ 0,00 (por extenso).

b. Valor FUNCAP – Fonte _____: Valor total aprovado de R\$ 0,00 (por extenso).

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862
Tel: (85) 3101-2170/3101-2172 / 3101-2173 /3101-2179
Site: www.funcao.ce.gov.br/E-mail: funcao@funcao.ce.gov.br



c. Valor da contrapartida a cargo da CONTRATADA – a ser depositada em conta gerenciada pela FUNCAP, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO/NOTA DE CRÉDITO que integra o presente **CONTRATO**.

4. LIBERAÇÃO: a **CONTRATANTE** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

5. A CONTRATANTE não efetuará qualquer transferência de recursos financeiros sem, preliminarmente, constatar o efetivo depósito da contrapartida empresarial estipulada no Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:
 - a) Indicar a conta-corrente bancária vinculada à movimentação dos recursos;
 - b) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

2. Para o desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela **CONTRATANTE**;
 - b) Relatório parcial de andamento das atividades do **PROJETO**;
 - c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do projeto é de ____ (_____) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.



2. O relatório técnico final e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados até **90/180 (noventa/cento e oitenta)** [Definir de acordo com a periodicidade dos desembolsos – trimestral ou semestral] **dias** após o término do prazo de utilização dos recursos e de execução do projeto, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida no valor de R\$ _____ (_____) em recursos financeiros e de R\$ _____ (_____) em recursos não-financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio e apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste contrato, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **CONTRATO**.
- f) Analisar e decidir pela aprovação ou não de aditivo de prazo;

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste CONTRATO;
- b) Movimentar os recursos de subvenção econômica em conta bancária exclusiva, realizando a aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;



- c) Utilizar os recursos desembolsados pela CONTRATANTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- d) Manter em arquivo exclusivo disponível para a CONTRATANTE, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente CONTRATO, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- e) Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- f) Restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Contrato, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- g) Restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - i) Não for executado o objeto pactuado;
 - ii) Não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
 - iii) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.
- h) Afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do **PROJETO**, o apoio financeiro da **CONTRATANTE**, **FUNCAP**, com recursos oriundos do tesouro do Estado do Ceará, da **FINEP**, do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, com recursos do **FNDCT**, através da placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da **FINEP** e da **CONTRATANTE** na internet ([HTTP://www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br) e [HTTP://www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br)), especialmente no caso de:
 - i) Seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - ii) Publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - iii) Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- i) Caso haja divulgação do **PROJETO**, via internet, inserir um ícone com o logotipo da **FUNCAP**, **FINEP**, e do **MCT**, que faça o link para acesso às páginas da **FUNCAP**, **FINEP** e do **MCT**;
- j) Responder a qualquer solicitação de informação que a **CONTRATANTE** lhe fizer, por documento oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização ser exercida pela **CONTRATANTE**;



- k)** Assegurar à **CONTRATANTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Contrato, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
- l)** Assegurar à **CONTRATANTE** todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **CONTRATANTE**, de serviços de auditoria;
- m)** Participar dos custos de elaboração do **PROJETO** com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
- n)** Manter a sua sede e administração no Estado do Ceará;
- o)** Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- p)** Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- q)** Demonstrar na Prestação de Contas a aplicação de recursos de contrapartida financeira ou não financeira, esta, devidamente quantificável.

CLÁUSULA OITAVA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- 1.** A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao **PROJETO**, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
- 2.** É vedada a realização de despesas de capital, como, por exemplo, a aquisição de equipamentos, material permanente, obras civis e instalações, mobiliário e veículos.
- 3.** Não serão aceitos como contrapartida das empresas pagamento de despesas com aluguel de imóveis ou automóveis, energia elétrica, água, telefone e demais despesas com infra-estrutura; impostos, taxas administrativas para execução do projeto e despesas para registro de CONTRATO, quando for o caso; pagamento de pessoal de apoio administrativo, segurança, limpeza e que exerçam atividades de apoio; formação de capital de giro; despesas com equipamentos, obras civis e outras despesas de capital com finalidade de produção em escala industrial, obras civis e outras despesas de capital previamente existentes.



CLÁUSULA NONA RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Os relatórios técnicos e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à CONTRATANTE, observando-se as Cláusulas CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS E PRAZOS, nos termos do roteiro fornecido pela CONTRATANTE, composto de:
 - a) Relatório de execução física do projeto;
 - b) Demonstrativo de execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
 - c) Relação de pagamentos efetuados, identificado o fator gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
 - d) Extrato bancário da conta corrente do **Contrato** e conciliação bancária, quando necessária;
 - e) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
 - f) Cópia do contrato e, se for o caso dos Termos Aditivos, bem como a respectiva publicação do Diário Oficial;
 - g) A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias após cada liberação de recurso e será analisada segundo os mesmos critérios adotados para o exame da Prestação de Contas Final.

2. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

3. As obrigações assumidas no presente Contrato somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

CLÁUSULA DÉCIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo **PROJETO** ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual, a **CONTRATANTE** deverá ser informada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO**.
2. Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá admitir, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Contrato.
3. A **CONTRATANTE** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Contrato.
4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **CONTRATANTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **PROJETO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
5. Não será aceito pela **CONTRATANTE** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
6. Serão reconhecidas somente as despesas com recursos de subvenção econômica realizadas a partir da data da assinatura do presente Contrato. As despesas realizadas a título de contrapartida serão reconhecidas a partir da data de publicação da aprovação final do projeto na página da FINEP na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo como PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **CONTRATANTE** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste Contrato;
- c) Paralisação do **PROJETO**;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **CONTRATANTE**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;



- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Contrato;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
 - a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **CONTRATANTE**;
 - b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - não execução do objeto pactuado;
 - atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - desvio de finalidade;
 - impugnação de despesas;
 - não aporte dos recursos de contrapartida;
 - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
 - c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
2. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONTRATANTE**.
3. A não-execução do **PROJETO** pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **CONTRATANTE**, não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **CONTRATANTE** até 30 dias contados da assinatura deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento, além das normas gerais que regem os **CONTRATOS** firmados pela administração pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.798 de 07 de junho de 2006 (LEI DO BEM), a Lei Estadual nº 14.016, de 10 de dezembro de 2007, a Lei Estadual de Inovação Tecnológica nº 14.220, de 16 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.786 de 23 de junho de 2009 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **CONTRATANTE** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da assinatura deste **CONTRATO**.

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 12 (doze) meses, desde que se mostre necessário. Qualquer eventual prorrogação será comunicada pela **CONTRATANTE** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** por meio de carta aditiva.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Ceará, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de optar pelo foro da sua sede.